

**LEI N.º 00339/2009, DE 01 DE ABRIL DE 2009.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Várzea/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - admissão de pessoal para o exercício temporário de atividades administrativas ou de serviços gerais em substituição temporária de servidor público em gozo de férias ou regularmente licenciado e nos casos de vagas não preenchidas mediante concurso público;
- IV - admissão de professor substituto e professor visitante;
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;
- VI - atender a termos de convênios, acordos, parcerias ou outras formas de ajustes com outras instituições e entidades privadas ou públicas;
- VII - viabilizar a execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto pelo Poder Público Municipal e dirigido à continuidade de serviços essenciais, à manutenção da estrutura administrativa e da prestação de serviços de interesse público;
- VIII - atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- IX - atividades finalísticas das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação;
- X - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, para atendimento de situações ligadas ao comércio e distribuição de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- XI - técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado;
- XII - admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta temporária de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo.

XIII- Atividades desenvolvidas através dos Programas do Governo Federal implantados no município de Várzea/RN, dentre eles, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Programa Saúde da Família (PSF), incluído o Saúde Bucal, Projovem, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Programa Bolsa Família, Programa de Atenção Integral as Famílias (PAIF), Programa de atenção ao idoso, etc.

XIV – Atividades desenvolvidas por profissionais de saúde quando ausente profissionais concursados no quadro de pessoal.

§ 1º A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro permanente do Município de Várzea/RN.

§ 3º As contratações para execução dos programas do Governo Federal poderão ser feitas pelo prazo de 12 (doze meses), podendo ser renovadas enquanto durar os Programas no âmbito do município.

Art. 3º No recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei será, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo através de Decreto, sujeito a divulgação no quadro de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Várzea/RN.

Art. 4º As contratações serão feitas observados os seguintes prazos máximos:

I - seis meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º;

II - doze meses, no caso do inciso III do art. 2º;

III – enquanto for vigente o convênio, acordo, parceria ou outra forma de ajuste que, benéfica para o Município de Várzea/RN, motivar a contratação;

IV - até vinte e quatro meses nos demais casos.

Parágrafo único. Os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse os limites estabelecidos no presente artigo.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal de Várzea/RN.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação de professores e profissionais da área de saúde.

Art. 7º A remuneração e o número de vagas dos profissionais nos casos dos incisos X, XIII e XIV do artigo 2º desta lei será de acordo com o anexo I, que passa a ser parte integrante da mesma.

Parágrafo Primeiro - No caso do inciso VI do art. 2º a remuneração será recomendada pelo convênio ou ajuste ou limitada aos recursos disponibilizados pelo ente concedente.

Parágrafo Segundo – A remuneração dos profissionais do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal poderá ser complementada com recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do ICMS e outros recursos.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos seis meses do encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta Lei será regido pela legislação vigente, civil ou trabalhista a depender da função a ser exercida, extinguir-se-á:

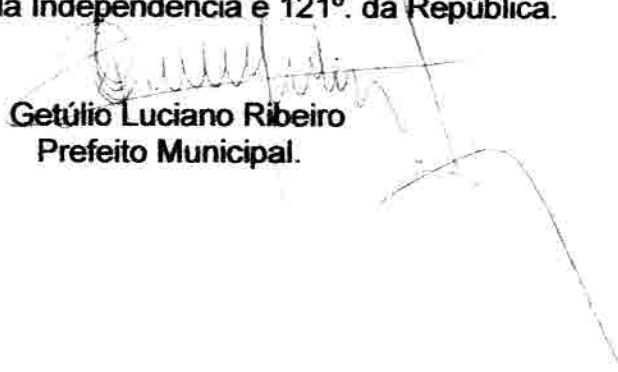
- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado ou do contratante.
- III - pela extinção ou conclusão do projeto ou do convênio.

Art. 11. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2009.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.  
Varzea/RN, 01 de abril de 2009.

188º. da Independência e 121º. da República.

  
Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal.

**LEI N.º 00339/2009, DE 01 DE ABRIL DE 2009.**

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**ANEXO I**

PROFISSIONAL	REMUNERAÇÃO	VAGAS
MÉDICO (PSF)	R\$ 5.900,00	02
ENFERMEIRO (PSF)	R\$ 2.360,00	02
AUXILIAR DE ENFERMAGEM-TECNICO DE ENFERMAGEM (PSF)	R\$ 465,00	02
DENTISTA (SAÚDE BUCAL)	R\$ 2.360,00	02
AUXILIAR DENTISTA (SAÚDE BUCAL)	R\$ 465,00	02
ASSITENTE SOCIAL (CRAS)	R\$ 1.100,00	01
PSICOLOGO (CRAS)	R\$ 1.100,00	01
MEDICO	R\$ 1.100,00	01
MONITOR (PETI)	R\$ 465,00	04
PROFESSOR (EJA)	R\$ 465,00	06
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 1.100,00	01
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 1.100,00	01
PROFESSOR SUBSTITUTO	-	-

Várzea/RN, 23 de Março de 2009.

188º. da Independência e 121º. da República.

  
Getúlio Luciano Ribeiro  
Prefeito Municipal